CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/96

**Súmula:** Referenda Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e sua vinculada Superintendência de Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa, com o objetivo de repassar recursos para obras de controle da erosão e saneamento ambiental.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

*Art. 1º* - Fica referendado o Convênio nº 193/95, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e sua vinculada Superintendência de Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa.

*Art. 2º*- Este Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a execução de obras destinadas ao controle da erosão e saneamento ambiental.

*Art. 3º*-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1.996.

**OSMAR TEIDER**
**Presidente**

**JOÃO RENATO L.AFONSO**
**1º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 03/96
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Convênio que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa, com o objetivo de repassar recursos para obras de controle da erosão e saneamento ambiental.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 193/95, que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a execução de obras destinadas ao controle da erosão e saneamento ambiental.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 14 de março de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.03/96
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula - Convênio que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua vinculada superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa, com o objetivo de repassar recursos para obras de controle da erosão e saneamento ambiental.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 14 de março de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
*Progresso unido à história.*

Recebi no dia 01-03-96

Ofício nº 092 Lapa, 28 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO Nº 193/95 - SUCEAM, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município de Lapa, com o objetivo de repassar recursos para obras de controle da erosão e saneamento ambiental, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR FEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 098/96
DATA 01/03/96
MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

SUCEAM SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

**CONVÊNIO Nº 193/ 95 - SUCEAM**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUCEAM, E O MUNICÍPIO DE LAPA, COM O OBJETIVO DE REPASSAR RECURSOS PARA OBRAS DE CONTROLE DA EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL**

Na data de 291295, o ESTADO DO PARANÁ doravante denominado simplesmente ESTADO - através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUCEAM - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUCEAM, representadas pelo Secretário de Estado Sr. HITOSHI NAKAMURA e pelo Diretor Superintendente Sr. HIROTOSHI TAMINATO, e o MUNICÍPIO DE LAPA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOACIR GONSALVES, firmam o presente convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Convênio é o repasse de recursos para a execução de obras destinadas ao controle da erosão e saneamento ambiental em parceria com o Estado, através da SEMA/SUCEAM e o Município.

1.1.1. A determinação das obras a executar caberá ao ESTADO, por intermédio da SUCEAM e conforme programação formalmente aprovada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado ao Município, conforme estabelecido no **Cronograma Financeiro**, em anexo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

3.1. Cabe ao Município a elaboração dos projetos de engenharia necessários à execução e manutenção da obra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DA DESPESA

4.1. A despesa a originar-se da execução das obras, será custeada pelo Município e por meio de recursos orçamentários da SUCEAM, que correrão por conta da Dotação Orçamentária 4695.13764551.108.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUCEAM, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

5.1.1. A execução dar-se-á por administração direta do Município, que atribuirá a responsabilidade técnica das obras a engenheiro qualificado.

5.1.2. O inicio da execução da obra dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento competente da SUCEAM.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) CRONOGRAMA(S) DE EXECUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. As obras serão executadas com observância do **Cronograma Financeiro**, em anexo, elaborado de acordo com projeto que define o Lay-Out e localização da obra, partes integrantes deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ESTADO fiscalizará as obras por intermédio da SUCEAM, a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos e legais, bem como, o correto preenchimento do Livro de Ocorrência de Obras.

7.1.1. A fiscalização será exercida por Engenheiro(s) previamente designado(s), sem qualquer prejuízo à supervisão dos demais órgãos técnicos da SUCEAM.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL(EIS)

8.1. No caso da liberação das áreas necessárias à execução das obras implicar na aquisição e/ou desapropriação de imóvel(eis), esta(s) será(ão) processada(s) e custeada(s) exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao Município poderá dar-se através de adiantamento de forma parcial ou total, compatível com a disponibilidade de recursos e prioridades técnicas a exclusivo critério da SUCEAM, comprovando-se a aplicação dos recursos recebidos, através da Folha de Medição e cronograma de execução, certificados pelo engenheiro fiscal desta SUCEAM.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO E RESTITUIÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO apresentará prontamente à SUCEAM, quando esta o exigir, toda a documentação julgada necessária a plena comprovação de que a execução das obras, e a efetivação das respectivas despesas, ocorreram de acordo com as disposições legais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

11.1. O MUNICÍPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao ESTADO e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio seja por ação, omissão ou negligência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

12.1. O MUNICÍPIO assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou rescindido unilateralmente pela SUCEAM desde que suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como, poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal procedimento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para a solução dos casos não regulados pelas Cláusulas deste Termo ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das Leis e dos Decretos em vigor.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

SUCEAM SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

# CONVÊNIO Nº 193/ 95 - SUCEAM

## CRONOGRAMA FINANCEIRO

1. MUNICÍPIO: LAPA

2. OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Repasse de recursos para a execução de obras destinadas ao controle da erosão e saneamento ambiental.

3. COMPOSIÇÃO DO REPASSE:

Recursos Financeiros: R$ 50.000,00.

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Repasse único após assinatura do convênio.

tab10.doc

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1211 CEP 80230-110 Curitiba Paraná Fone (041) 234 1311 / 222 5950 Fax (041) 234-7944

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas neste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente TERMO em 01 (uma) via, da qual será tirada tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.

HITOSHI NAKAMURA
SECRETÁRIO DE ESTADO

HIROTOSHI TAMINATO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUCEAM

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

01 -
RG. 3.004.771-PR

02-
RG. 5358598-1 SSP-PR

saneam.doc

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 13

# REQUERIMENTO 051

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo nº 003/96, que referenda o Convênio nº 193/95 - SUCEAM, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM e o Município da Lapa.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 19 96.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 137/96
DATA 15/03/96
MB